



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 77/2018

***“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIC, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aquidauana, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais.

Art. 2.º - Os créditos tributários correspondentes a fatos gerados ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, poderão ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I – pagamento em parcela única, redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data da opção;

II – pagamento em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, redução de 60% (sessenta por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data da opção;

III – pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data da opção.

Art. 3.º - Os créditos tributários advindos de processos fiscais apurados, relativos ao lançamento das penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, no caso de pagamento em parcela única, desde que liquidados juntamente com os créditos referidos do art. 2.º.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 4.º - A adesão ao REFIC implica na inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante Termo de Confissão de Dívida.

Art. 5.º - Não haverá aplicação de penalidades e multa pelo descumprimento da obrigação principal sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão ao REFIC.

Art. 6.º - Os débitos apurados serão atualizados monetariamente, sendo ainda, incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos serem liquidados observadas as reduções previstas nesta Lei Complementar.

§ 1.º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para os contribuintes pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os contribuintes pessoa jurídica.

§ 2.º - O pagamento da 1.ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

Art. 7.º - A adesão ao REFIC sujeita o contribuinte a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1.º - A adesão ao REFIC sujeita, ainda, o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção.

§ 2.º - A inclusão do REFIC fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a serem formulados pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

§ 3.º - O contribuinte será excluído pelo REFIC diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

III – inadimplência por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

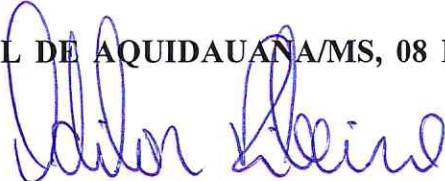
§ 4.º - A exclusão do contribuinte do REFIC acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e, em sendo o caso, o restabelecimento da penalidade em sua integralidade, por infração fiscal decorrente do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias.

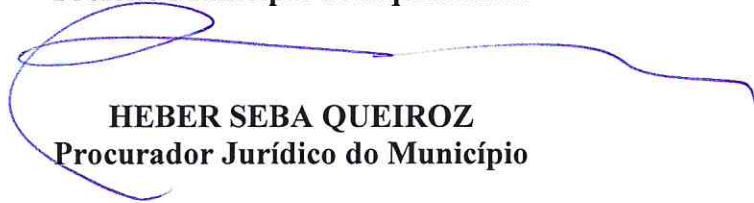
Art. 8.º - O pedido de adesão ao REFIC, referente aos créditos estabelecidos nesta Lei Complementar, poderá ser feito de 12 de novembro de 2018 a 21 de dezembro de 2018.

Art. 9.º - O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 30 (trinta) dias o prazo fixado no art. 8.º, desta Lei Complementar, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, observada em qualquer caso a discricionariedade administrativa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município